

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 24/10/73
Hora 14:00
Diá 08/10/73
Hora 13:45

PROC. N.º 354/73.

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rs., autuo 0
presente reclamação apresentada por
TANINO MIMOSA S/A - Requerente. contra
WILSON SILVA e EDVINO RODRIGUES VARGAS - requeridos.

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES.

OBJETO: Requer instauração de Inquérito Jufticiário.

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 354/73.
Em 28 / 09 / 1973

TANINO MIMOSA S/A., firma localizada à Rua Hans Varelmann nº984, n/c., por seu advogado infrassinado, ut instrumentos procuratórios juntos, vem muito respeitosamente requerer a V.Exa., que se digne determinar a INSTAURAÇÃO de INQUERITO JUDICIARIO, para a constatação das faltas graves cometidas por seus empregados, WILSON SILVA e EDVINO RODRIGUES VARGAS, ambos brasileiros, casados, chefes de turma, residentes nas proximidades da empregadora, contra os quais formula o presente pedido de inquérito, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que ambos os requeridos, são encarregados da produção e sob suas fiscalizações se achava o controle de um "atomizador" marca DE LAVAL, máquina destinada à produção de tanino em pó, que se constitui na única espécie de produto fabricado pela requerente;

Que este setor da produção é manipulado por três funcionários subalternos, sendo que na ocasião operava somente Luiz Carlos Machado, elemento já experiente;

Que o "atomizador" acima mencionado funcionava até junho do corrente ano, com óleo diesel. Entretanto, por medida de economia, passou a ter como combustível o full oil, isto nos queimadores destinados



isto nos queimadores destinados a secarem o tanino ou seja, no fôrno, onde se produz uma temperatura de 200 a 220 graus centígrados, na entrada da câmara e, na saída, 80 a 85 graus centígrados. Estas temperaturas devem ser mantidas quando o "atomizador" trabalha. Tadavia, para cessá-lo, o operador deve primeiramente desligar a bomba do líquido, que fornece o combustível para a câmara, desligando a chave, elimina o fogo do queimador. Desta forma, sua temperatura cai até 30 graus centígrados, numa indicação constante do gráfico que se encontra à vista do operador e do "Chefe de Turma". A temperatura da câmara por sua vez, deve cair dos 200 ou 220 graus, para o (zero) graus. Após obter os níveis acima apontados, deve o operador desligar: o exaustor, o ventilador de saída e o ventilador de dentro do queimador. Este último deve ser desligado no fim;

Que entretanto, um dos requeridos, WILSON SILVA, no dia 12 p.p., às 21,40 horas, parou o "atomizador", sem obedecer o plano de operações antes descrito, segundo prova o documento anexo (gráfico); aliás, o funcionamento da máquina fica inteiramente registrado nesse gráfico, que se encontra bem à vista do operador, pelo qual o serviço pode facilmente ser controlado;

Que além disso, existe um livro na secção em frente ao "atomizador", no qual os Chefes de Turmas necessariamente devem registrar todo trabalho feito. Todavia, um dos requeridos, WILSON SILVA, nada informou sobre as êrroneas operações que realizou. Desta forma, o Chefe de Turma que lhe seguiu, cujo serviço se iniciou às 22 horas do dia 12/09/73, EDVINO RODRIGUES VARGAS, não recebeu as devidas comunicações;

Que dando prosseguimento aos trabalhos, este outro requerido, EDVINO RODRIGUES VARGAS, como de costume foi observar o gráfico de registro de temperaturas e constatou que a saída indicava 68 graus, enquanto o manômetro de entrada, marcava 150 graus. Verificando a irregularidade, subiu para o fôrno onde está o queimador e, notou a saída de fumaça da fotocélula, dos cabos de velas, da bobina e do transformador. Além

Além disso, com a mão pode sentir a alta temperatura dos aparelho e em seguida, correu para o sistema de comando, ligando o exaustor o ventilador e o ventilador de dentro do queimador, isso às 22,07 horas e assim operou, até às 22,45 horas. Após, observou que o escapamento de fumaça cessara e a temperatura caíra. O gráfico de 68 graus passou para 30 graus (saída da câmara) e o manômetro de 150 graus baixou para o (zero) graus (entrada da câmara). Destarte, julgou ter sanado o problema criado pelo colega WILSON SILVA. Entretanto, desobedecendo as normas costumeiras de trabalho, deixou de registrar no livro a grave ocorrência ;

Que desta forma, o Chefe de Turma seguinte, REMI RIVAL SOMMER, não notando a mínima anormalidade, pois inclusive o livro nada apontava, ordenou ao operador, Irajá Lopes dos Santos, que pusesse o "atomizador" em funcionamento, trazendo assim, maiores prejuízos, pois até o quadro de comando foi atingido, como consequência. Quando constatou a presença de defeitos, isto se sucedeu pouco depois das 6,00 horas da manhã, chamou imediatamente o mecânico Aldino Lutz, Chefe da Oficina, e este abrindo o queimador, observou estavam queimados: a foto-célula, os cabos de velas, bobina e transformador;

Que, às 6,30 horas do dia 13/09/73, Aldino Lutz foi ter com WILSON SILVA, a fim de que explicasse o que fizera ao desligar o "atomizador". Este simplesmente alegou que obtivera licença do Chefe Geral da Produção, João do Prado Barreto, para se ausentar naquele dia e que na volta daria os devidos esclarecimentos. Desta maneira, o Chefe Geral da Produção somente ficou sabendo do ocorrido às 7,30 horas, quando chegou ao serviço. O normal, o usual, seria que EDVINO RODRIGUES VARGAS, comunicasse em seguida a grave ocorrência ao Chefe Geral da Produção, o que só foi feito por seu colega, Remi Rival Sommer. Além disso, Wilson Silva, se limitou a comparecer ao serviço, como se nada houvesse ocorrido. Ora, entende a requerente, que WILSON SILVA e EDVINO RODRIGUES VARGAS, cometeram faltas graves;



fls.4

O PRIMEIRO, apesar de sua função fiscalizadora, não obedeceu o costumeiro plano de operações; não lançou no livro qualquer registro; não comunicou o sucedido ao Chefe Geral da Produção; não alertou seu substituto; não procurou colaborar no sentido de minorar as decorrências do seu ato lesivo;

O SEGUNDO, também, nada anotou no livro; não avisou o Chefe Geral da Produção; não chamou o mecânico encarregado da manutenção, que faz reparos a qualquer hora; não alertou o colega que lhe rendeu, vindo com isso ocasionar maiores danos;

Ainda deve ser salientado, que ambos os requeridos são empregados experientes; que tiveram oportunidade de observar a ocorrência de casos praticamente semelhantes, portanto, deveriam ter redobrada cautela; que sabem qual a finalidade do livro de registro das operações, documento este entregue diariamente às 7,30 horas ao Chefe Geral da Produção;

Cumprir dizer, que as consequências foram pesadas, pois o conserto exige peças raras, de elevado preço e montagem por técnico especializado. Além disso, a produção de tanino parou por completo, acarretando um prejuízo de vulto, visto que por diversos dias, toneladas de tanino deixaram de ser fabricadas;

Tanto Wilson Silva, como Edvino Rodrigues Vargas, demonstraram em vezes anteriores, DESIDIA FUNCIONAL. Aliás, este último, inclusive já fora expressamente advertido, segundo evidencia o documento incluso;

Isto pôsto, esclarece a requerente, que ambos os requeridos foram suspensos de suas funções; que ambos são optantes do F.G.T.S.; que desempenham cargos de diretoria, no Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacéuticas de Montenegro; que Wilson Silva trabalha desde 17 de maio de 1963 e Edvino Rodrigues Vargas, desde 23 de junho de 1962.

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



fls.5

Protesta a requerente-empregadora, provar o alegado, por todo o gênero de provas em direito permitidas, por perícias, testemunhas, documentos e pelos depoimentos pessoais dos requeridos-empregados, desde já pedido.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 27 de setembro de 1973

Ep.

7
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O. A. B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para **requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUERITO JUDICIÁRIO relativo ao industriário WILSON SILVA**

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 19 de setembro de 1973



Handwritten signature

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Walter Baugartner</i>
	indicada(s) com a seta  VARGAS; de uso deste cartório.
	EM TESTEMUNHO DA VERDADE Montenegro, 28 de setembro de 73. <i>Milange</i>

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O. A. B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para **requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUERITO JUDICIARIO relativo ao industriário EDVINO RODRIGUES DE VARGAS**

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 19 de setembro de 1973



Walter Baumgartner

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Walter Baumgartner</i>
	indicada(s) com a seta  VARGAS; de uso deste cartório.
	EM TESTEMUNHO <i>du</i> DA VERDADE Montenegro, <i>28</i> de <i>setembro</i> de <i>73</i>

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIÃO DESIGNADO

Cartão @ um doc.

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

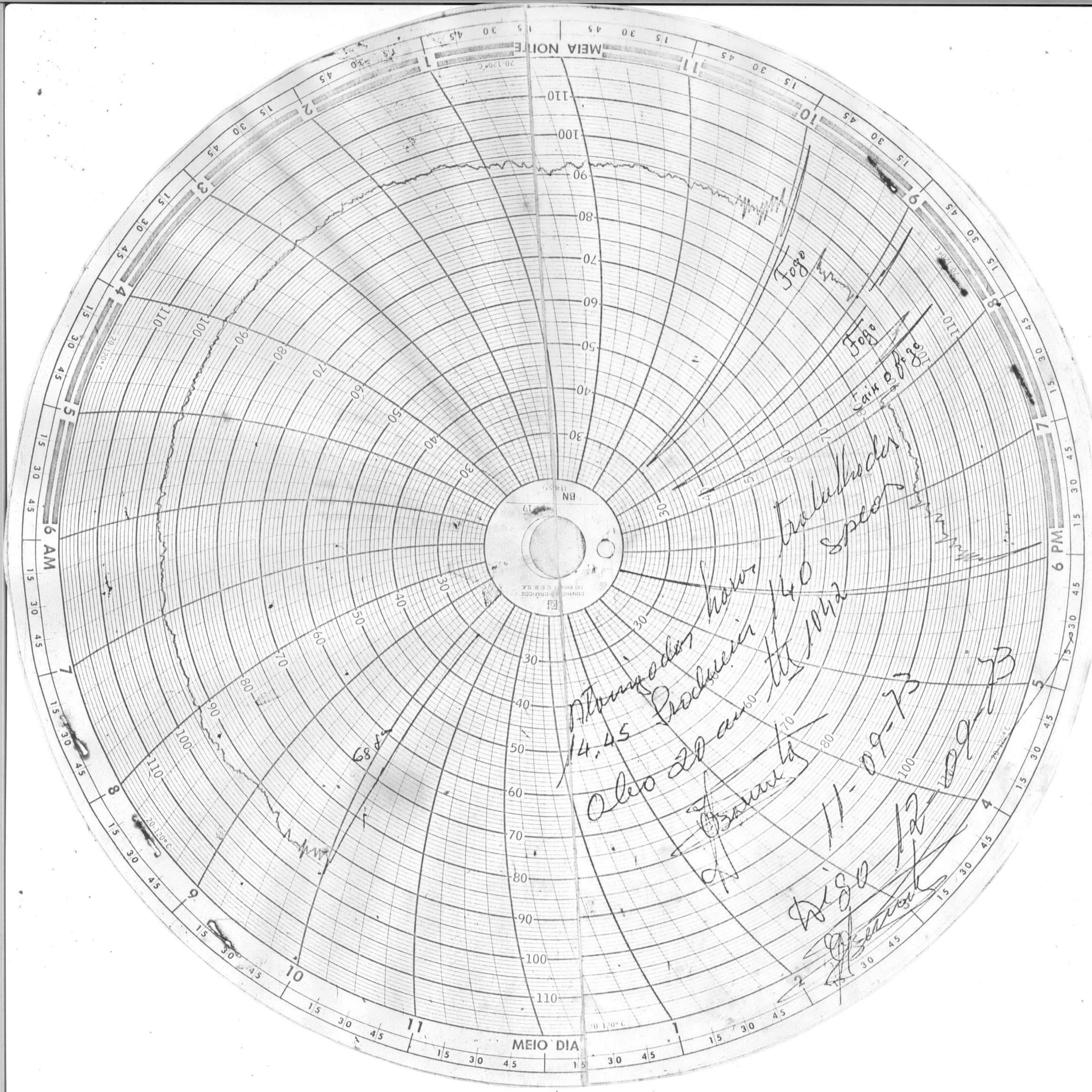
I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO





MEIO DIA

MEIA NOITE

BN
19
CONHEC. GRAFICOS
DO BRAS. C.E.B. S.A.

Atmosfera hazy
14.45
Oleo 20 cm
11-09-73
12-09-73

Fogo
Fogo
Fogo
Fogo

WISO
11-09-73
12-09-73

6 AM

6 PM

10
Fr

Montenegro, 07 de agosto de 1971

Ao Sr.
EDVINO RODRIGUES DE VARGAS
Funcionário da TANINO MIMOSA S/A.
N/C.

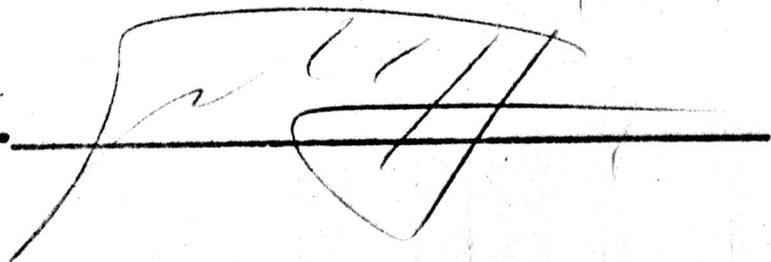
Ref.: Desídia no desempenho de suas funções - ADVERTÊNCIA

As 15,30 horas do dia 31 de julho de 1971, V.Sa. foi cientificado por seu colega de serviço, o moedor ROMEU PEREIRA DE VARGAS, que o moinho de cascas apresentava um barulho estranho. Entretanto, V.Sa. numa atitude de descaso, desinterêsse, limitou-se a declarar que "o moinho estava com preguiça". Nestas condições, por continuar a ser utilizada, a mencionada máquina de triturar, teve suas navalhas quebradas, fato que além de ocasionar regular danos materiais, pôs em risco a vida de todos os demais funcionários que se encontravam na respectiva secção. Foram testemunhas do acima relatado, não só o ajudante de moedor, ALBINO MACHADO, como os Srs. IDALINO VIEIRA DA ROSA e MIGUEL AIRTON ROCHA.

Semelhante ocorrido, se configura por vêzes, numa grave omissão, e esta ADVERTÊNCIA deverá servir a V.Sa., como indicação de que a TANINO MIMOSA S/A., na hipótese de uma repetição, venha tomar enérgicas medidas possibilitadas pela lei vigente.

Sem outro particular, subscreve-me

Pp.



Comparece a presente copia fotostática
que se referir com o original apresentado
e que se conferir. Que tá

Atestamos
em Montevideo *em* 29 de Setembro de 1973

Milton Vargas
MILTON VARGAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

11
7
F

CERTIDÃO

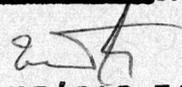
Certifico que foi designado o dia 08 de outubro de 1973 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a requerente, através do Sr. Excmo. Sr. J. S. S. S. pessoalmente, tendo sido exp. not. aos requeridos p/ Cf. Justiça.

em ciência da designação.

Referido é verdade e dou fé.
Montenegro, 28 de Setembro de 1973.

RECEBI, _____

Dr. Gilberto Gehlen-
Procurador da requerente.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

12.
D.

Ilmo.Sr.

EDVINO RODRIGUES VARGAS.

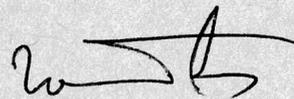
Passo da Cria-(Imediações da Tanino Mimosa).

N/Cidade.

Pela presente, fica V.S^a. notificado de que, tendo dado entrada nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sito à Rua Dr. Flores, esquina com Fernando Ferrari, pedido de instauração de Inquérito Judiciário por parte da firma TANINO MIMOSA S/A e tendo sido designada audiência para o próximo dia (08) OITO DE OUTUBRO/1973, às ..' (13:45) treze horas e quarenta e cinco minutos, deverá Vossa Senhoria se fazer presente, independente de representante, apresentando, se julgar necessário, provas documentais ou testemunhais, estas no máximo em número de seis (6). O seu não comparecimento, importará no julgamento à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue em anexo, cópia da petição da firma requerente.

Montenegro, aos 28/09/73.



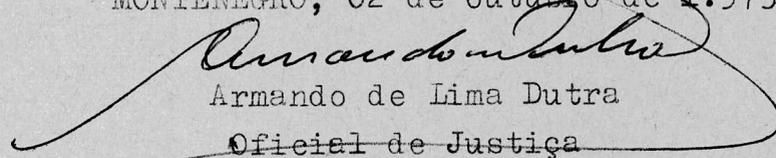
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

Wilson Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento -
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-
rio das 9,00 horas, ^{Tanino Almosz} sendo aí, notifiquei o Requerido
EDWINO RODRIGUES VARGAS, tendo o mesmo assinado a -
contrafé, bem como, recebeu cópia da inicial.

MONTENEGRO, 02 de outubro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

13.
90.

Ilmo.Sr.

WILSON SILVA.

Nas proximidades da Tanino Mimosa.

Passo da Cria.

N/Cidade.

Pela presente, fica V.S^{as}. notificado de que, deu entrada nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de pedido de instauração de Inquérito Judiciário pela firma requerente TANINO MIMOSA S/A, tendo sido designada audiência para o próximo dia (08) OITO DE OUTUBRO/1 973, às (13:45) três e horas e quarenta e cinco minutos, na qual, deverá Vossa Senhoria se fazer presente, independentemente de seus representantes, apresentando as provas que julgar necessária, documentos e testemunhas, estas no máximo em número de (6) seis. O seu não comparecimento, importará no julgamento à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue em anexo, cópia do requerimento da firma.

Montenegro, aos 28/09/73.



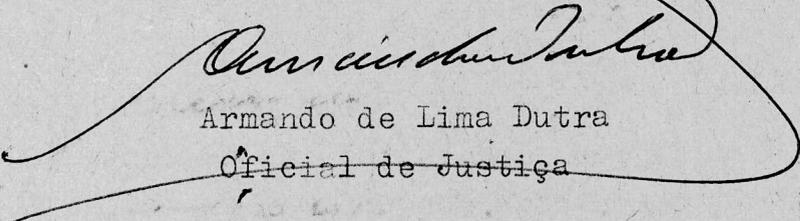
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

Edvino R. Vargas

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 9,00 horas, à localidade de Passo da Cria Tanino Mimososa S.A., sendo aí, notifiquei o SR. EDVINO RODRIGUES VARGAS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu cópia da inicial.

Montenegro, 02 de outubro de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO N°...354/73....

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TANINO MIMOSA S/A, requerente, e WILSON SILVA, EDVINO RODRIGUES VARGAS, requeridos, para audiência de instrução e julgamento do inquérito para apuração de falta grave. Presentes as partes, estando a requerente representada pela Sra. Geny Rosenthal, acompanhada de procurador, na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen, a primeira com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta, e o outro com credenciais nos autos, e os requeridos pelo Dr. Sérgio Antonio Chemale Madeira, advogado de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro. Inicialmente, pelo advogado dos requeridos foi solicitada a assistência judiciária nos termos da lei 4968, o que foi deferido. Inicialmente foi dado o valor da ação para cada um dos requeridos: R\$ 1.728,00 para fins de alçada. Com a palavra o advogado dos requeridos para contestar, disse que: o inquérito deve ser julgado totalmente improcedente, de forma preliminar, deve a Meritíssima Junta dar apreciação inicial ao artigo 789, parágrafo 3º da CLT. O único caso dentro da Justiça do Trabalho onde as custas devem ser depositadas pela empresa é justamente no caso sub judice, diz referido artigo que as custas calculadas sobre seis salários mínimos devem ser depositadas até o julgamento do inquérito, entretanto, entende nosso Tribunal em processo julgado no dia 31 de agosto em que são partes Maria Isabel da Motta e Romário Ramos, entendeu que referidas custas devem ser depositadas até 5 dias após a interposição do inquérito, desta forma preliminar, requerem que em sentença seja o presente inquérito considerado deserto. Quanto ao mérito, dizem os requeridos o seguinte: Wilson Silva não se confesta sua data de admissão, bem como sua função dentro da requerente no dia 12 de setembro, próximo passado, exatamente às 22 horas e três minutos, o requerido



requerido contestante desligou o atomizador, obedecendo os planos estabelecidos pela requerente, conforme instruções dadas a ele, quando da entrega ao requerido do atomizador para seu funcionamento. No que diz respeito a peça inicial, sobre a desídia funcional do requerido, não confere com a realidade. Alegam em causaprimeira que tivesse deixado o contestante de fazer registros no livro de ocorrências, no dia dos fatos não foi nada registrado porque, ao encerrar seus serviços, o requerido constatou que estava tudo normal. Na mesma oportunidade, como é praxe, chamou o operador Luis Carlos Machado que compareceu no local e nada verificou de anormal. Nas vezes em que ocorreram os mesmos problemas sempre foi constatado defeitos elétricos no atomizador e tanto é verdade que o Ilmo. Sr. diretor da requerente, por várias oportunidades, inclusive contratou mecânicos locais para que se fizesse uma correção na máquina que desde que foi substituída de olho para full oil nunca obteve um funcionamento perfeito e verdade mais, que dias após o afastamento dos requeridos, a firma entendeu por bem em chamar de Porto Alegre o Engenheiro especializado de nome Spilger com escritórios à rua Gaspar Martins. Aqui chegando, dentro de suas funções, solicitou que se chamasse um outro especializado colega que quer nos parecer, existem somente três no estado, O chamado engenheiro Ângelo Zanela, funcionário da firma Merna S.A. de Cachoeira do Sul do qual somos procurador, compareceu à firma e fez o bloqueio original como deveria ter sido feito, quando da montagem inicial. Após realizado o serviço pelo Sr. especializado, este profissional remeteu à firma requerente um relatório completo aonde ele Dr. Zanella excluía, como técnico, qualquer responsabilidade ou culpabilidade do acontecido aos requeridos, Desde já se requer a juntada de aludido relatório, bem como seja ouvido por precatória o que já se prontificou a fazê-lo o Sr. Engenheiro Ângelo Zanela. No item tocante aos enormes prejuízos que querem atribuir aos requeridos, não correspondem com a realidade. A máquina em questão somente funciona quando existe o líquido vulgarmente conhecido por líquido pronto, quando a máquina parou de funcionar, conseqüentemente, faziam o serviço de acumulação de referido líquido para o funcionamento. O mesmo caso já aconteceu por três vezes exclusive a esta. No dia 3 de outubro de 73 faltou força elétrica exatamente às 22,55 horas, caindo o atomizador com 200 ou 220 graus, ficando parado até às 23,30 h



horas, nada acontecendo, sendo que na oportunidade, foi ligado o gerador somente às 23,45 horas. Isto quer dizer que o bloqueio para parar naquelas condições não estava certo. Para finalizar, a contestação com referência ao primeiro requerido, se a Meretíssima Junta achar necessário, desde já requerem, ambos contestantes uma perícia técnica, com futuras apresentações de quesitos. Espera por ele a improcedência do inquérito com a conseqüente reintegração. 2º contestante: Edvino Rodrigues Vargas: Efetivamente o requerido contestante verificou o gráfico e lá constatou 68 graus, entretanto, isto não quer dizer absolutamente nada. O atomizador pode parar até 220 graus de temperatura e de 80 a 90 graus na saída. Por ele nada foi notado. Como de costume, dirigiu-se ao queimador e olhou pelo visor, notou fogo dentro do mesmo. Como de costume também desceu e acionou os motores do pulmão do quadro novo. Para não deixar a temperatura dentro das câmaras, ligou os ventiladores, baixando conseqüentemente, a temperatura. No tocante ao esquema abordado na peça inicial, foi colocado em público após a interposição do inquérito, O requerido que agora contesta têm grande experiência no aparelho de laval quando original, o queimador aludido na peça inicial, é novo, isto é, sofreu modificações, talvez por economia cujas modificações deixaram não só os requeridos como todos que lá trabalham, totalmente às cegas. Qualquer firma, dentro da estrutura social, deve dar a seus empregados a estrutura básica do trabalho principal, deve dar a seus empregados elementos seguros para um bom funcionamento e como já foi verificado, este atomizador desde sua montagem sofre indícios e descontroles, obrigando a trazerem técnicos de outras comarcas, pois, somente eles entendem do esquema de funcionamento. Devem ambos os requeridos serem reintegrados à firma requerente, pois assim, estará por mais uma vez esta JCJ aplicando a justiça. O depoimento do preposto da requerente: PR: que ambos os requeridos são chefes de turma cujas funções consistem em supervisionar o funcionamento de várias máquinas, inclusive do atomizador o qual foi danificado; que Wilson Silva trabalha um turno de oito horas, sendo que no dia acima referido, contrariando as normas normais de suas funções, desligou o referido aparelho, não observando o quadro onde registra a temperatura sob a qual deve ser desligado; que essa função de desligar o aparelho não é a do chefe de turma, mas sim a do



do operador, razão pela qual não deveria o requerido ter desligado; que, após o término de seu turno, foi substituído pelo requerido Edvino ao qual também competia supervisionar o funcionamento do atomizador, tendo este, no entanto, se omitido quando verificou que o mesmo estava desligado; que pelo fato de ter o requerido Edvino constatado que o atomizador estava desligado, deveria ter chamado o mecânico, o que não fez; que, além disso, o requerido Edvino também se omitiu, quanto à anotação no livro de ocorrência sobre o desligamento do atomizador; que o requerido Edvino informou que notou alguma anormalidade, mas como achasse que poderia ser sanada, não fez qualquer anotação no livro próprio para tal fim e, sendo assim, quando foi substituído em suas tarefas, o próximo encarregado do turno, simplesmente ligou novamente o aparelho, constatou que o mesmo estava queimado, fato este que ocasionou sérios prejuízos, como seja ter ficado por quatro dias sem funcionar o atomizador, deixando aproximadamente 37 operários paralisados, além de deixar de atender pedidos, assim como as despesas com técnicos e reposição de peças; que este aparelho teve seu funcionamento alterado em julho ou julho do corrente ano, mas que tanto os operadores como os encarregados de turma foram orientados por técnicos sobre seu novo funcionamento; que em 1º de agosto o aparelho, então transformado, foi mal desligado, fato este que ocasionou a despedida do operador, sendo que naquela oportunidade o encarregado de turma não foi responsabilizado porque não estava presente, apesar de ser uma de suas funções supervisionar o trabalho dos operadores; que de agosto até 12 de setembro, o aparelho vinha então funcionando normalmente; que, após a transformação do aparelho, foram dadas instruções e posteriormente, quando o fato acima citado ou seja em agosto, novamente entendeu a empresa que ao ser consertado o aparelho, deveriam ser dadas novas instruções aos operadores e aos chefes de turma; que o requerido Wilson, após ter cometido a falta que originou o presente inquérito, esteve ausente do serviço, viajando com licença dada pela empresa, mas ao ser constatado o defeito no aparelho, foi procurado pelo pessoal da produção, quando então informou que, após o seu regresso, daria as explicações necessárias sobre o ocorrido; que, ao retornar de sua viagem, como já havia sido constatado que ele havia desligado o aparelho indevidamente, foi suspenso, não



não havendo, pois, nesta altura necessidade de explicação; que o atomizador não tem seu funcionamento ininterrupto, pois, quando não há líquido, fica parado, podendo acontecer esta paralisação até por um dia inteiro; que todos os encarregados de turma, após o término de seu turno, independente de qualquer anormalidade, devem anotar o que ocorreu durante o trabalho no livro de observações, sendo que no dia 12 de setembro tanto um requerido como o outro nada anotaram; que relativamente ao dia 12, os requeridos deixaram de anotar no livro o que havia ocorrido com o atomizador, tão somente fazendo, no entanto, as anotações normais, conforme consta de fls. 67 do referido livro, não ocorrendo o mesmo em relação ao requerido Edvino; que, para consertar o aparelho, foram chamados os engenheiros Speelger e Zanella, os mesmos que haviam transformado o funcionamento do aparelho, sendo que a depoente não tem conhecimento se foi feito qualquer relatório sobre o conserto, sendo que ambos concluíram que o dano sofrido no aparelho tinha sido proveniente do desligamento por não terem observado as instruções dadas; que o chefe da produção, quando iniciou a trabalhar no dia seguinte fez uma sindicância, concluindo afinal que a responsabilidade era de ambos os requeridos, tendo inclusive comunicado ao escritório na mesma manhã que não aceitaria mais o Sr. Wilson em seu setor, tendo ainda concluído, após a sindicância, que o requerido Edvino era também responsável por não ter comunicado a ocorrência, pois o mesmo informou que havia notado uma irregularidade no aparelho, apesar de entender que a mesma poderia ser relevada; o chefe de produção que procedeu a sindicância é João do Prado Barreto; que os chefes de turma não são proibidos de desligarem o atomizador; que a função específica do operador é ligar e desligar o atomizador; que já tem acontecido, em casos excepcionais, dos chefes de turmas desligarem o atomizador; que, conforme consta a fls. 66, há uma observação de um chefe de turma, determinando ao requerido Edvino para "parar o atomizador" ao iniciar o seu serviço, mas se tal observação não fosse cumprida, não causaria dano ao aparelho, pois logo em seguida chegaria a pessoa encarregada de desligar; que o mecânico está sempre à disposição dos chefes de turmas e operadores, inclusive nos turnos da noite; que a depoente não tem conhecimento se no dia 12 de setembro, durante o turno do requerido Edvino, o atomizador não funcio-



funcionou por falta de líquido ou por outro motivo; que o empregado que foi despedido em agosto por ter causado dano ao atomizador, ao ser despedido, foi indenizado; que o referido empregado trabalhava na empresa desde de 68, aproximadamente; que, após os engenheiros terem consertado o atomizador, depois do dia 12 de setembro, a depoente não tem certeza, mas acha que os mesmos deram novamente instruções aos operadores e chefes de turma; que depois que os requeridos foram afastados foi colocado um esquema à vista de todos os operadores e chefes de turmas como medida de precaução para que não ocorresse novos danos; que o encarregado de turma não encontrando no livro de observações nada sobre o aparelho não tinha condições para notar se havia qualquer anormalidade com o mesmo em seu funcionamento. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. Pelo advogado dos requeridos foi requerida a juntada aos autos do livro de observações, o que foi deferido. DEPOIMENTO DO REQUERIDO WILSON SILVA-PR: que o depoente trabalha na empresa desde 62, tendo trabalhado em diversas seções, sempre operando em máquinas e outros serviços diversos e há dois anos foi então promovido a encarregado de turma; que nesses dois anos trabalhou sempre no mesmo setor; que ao ser transformado o atomizador, o depoente recebeu instruções do chefe de produção quanto ao novo funcionamento; que, em face das informações recebidas, o depoente não encontrou dificuldades nenhuma quanto ao novo funcionamento; que, após a transformação do atomizador, como o operador que trabalhava com o depoente era novo, o mesmo tinha algum receio e portanto as três vezes que deveria ser desligado foram feitas pelo depoente; que essas três vezes em que o depoente desligou o atomizador não anotou o ocorrido no livro de observações, pois tais anotações só eram feitas quando havia qualquer anormalidade o que não considerou o depoente anormal em nenhuma das ocasiões ter desligado o aparelho; que no dia 12, quando desligou o atomizador, o depoente, conforme instruções recebidas, apenas controlou o manômetro cujo ponteiro, como nas demais vezes, ao ser desligado "veio para zero"; que nas vezes anteriores, ao desligar o atomizador, o ponteiro do manômetro também baixou para zero; que as instruções que o depoente recebeu era no sentido de que ao desligar o atomizador, o ponteiro baixaria para zero e se por acaso voltasse a subir, então haveria perigo



perigo de queimar, quando então deveriam ser ligados os ventiladores; que, após ter desligado o atomizador e ter mostrado para o operador que estava tudo normal, o depoente deixou o local de trabalho; que relativamente ao gráfico, o depoente não recebeu instrução nenhuma e no seu entender o mesmo registra apenas as horas de serviço do atomizador e alguma parada que por acaso acontecesse, mesmo por falta de força; que o depoente deixou o serviço no dia 12 às 22,03 horas, sendo que no dia seguinte, às 6,00 horas da manhã foi procurado pelo Sr. Aldino o qual lhe comunicou que havia queimado o atomizador, não tendo lhe informado se deveria ir prestar declarações ou não; que o depoente nesta oportunidade se encontrava esperando condução para sua viagem; que, ao retornar da viagem, o depoente se apresentou ao serviço às 14,00 horas do dia 14 e comunicou-lhe que deveria permanecer em casa, aguardando segunda ordem, tendo após tomado conhecimento do inquérito, através da citação; que o depoente nunca teve contato ou ouviu pessoalmente qualquer instrução dos engenheiros que alteraram o atomizador; que, após ter sido alterado o funcionamento do aparelho, o depoente se recorda de que o mesmo estragou por duas vezes e a terceira no dia 12 de setembro; que a primeira vez ocorreu por ter sido desligado mal pelo operador e a segunda vez não se recorda a causa; que o atomizador, mesmo quando não estragado, às vezes ocorria de ficar desligado por falta de líquido; que o depoente não foi ouvido na empresa sob o fato que ocasionou o presente inquérito; que o depoente não tem conhecimento da causa que originou o estrago do aparelho em agosto, mas acha que o operador deve ter feito uma operação errada ao desligar, ou seja, não ter controlado o manômetro; que, conforme foi informado por seu ex-colega, o mesmo tinha pouca instrução sobre o funcionamento do mesmo após sua transformação; que afora a transformação do aparelho, houve também transformação quanto a maneira de desligá-lo, pois antes era num quadro só e posteriormente passou a ser em dois; que o gráfico juntado a fls. era colocado pelo operador no quadro-negro e posteriormente recolhido pelo chefe de produção, sendo que os encarregados de turma em relação ao referido gráfico, quando muito, apenas por um acaso poderiam entregá-lo ao chefe de produção; que o conhecimento dos operadores em relação ao gráfico era o mesmo do depoente; que aproximadamente há uns dois meses



meses atrás houve um problema com o depoente e o Sr. Mataus Brammer o qual entende o depoente ser fiscal, tendo este ido ao local onde estava trabalhando e ao ver uma bomba de, digo, bomba que pucha agua do rio funcionando, se mostrou admirado porque a válvula estava desligada, tendo então o depoente lhe informado que era sua obrigação ligar e desligar a bomba quando entendesse, sendo que este mesmo fiscal foi informado, digo, foi informar aos superiores que o depoente teria dito que não tinha obrigação de ligar ou desligar a bomba; que o depoente ~~teve~~ teve conhecimento que, em face dessa informação, iria ser despedido, o que não ocorreu porque o rapaz da seção pessoal ficou aguardando o presidente do sindicato para saber da situação do depoente no mesmo e como exercia cargo de diretoria não foi despedido, não tendo sofrido o depoente por este mesmo fato qualquer penalidade, quer seja de advertência ou de suspensão; que a operação de desligar o atomizador é em vários botões e somente após estar totalmente desligado é que se verifica o manômetro. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO EDVINO RODRIGUES VARGAS- PR: que o depoente trabalha na empresa desde 61, sendo que apenas há 10 anos, digo, dois anos foi promovido encarregado de turma e os primeiros dez anos na oficina; que, como encarregado de turma, o depoente quando faz o turno das 14,00 às 22,00 horas depois das 17,30 até o término do turno, fica com toda a responsabilidade do funcionamento da empresa; que em relação ao atomizador, após a alteração que houve com o mesmo, o depoente recebeu instruções sobre o seu funcionamento do sr. Barreto; que estas instruções versaram sobre o ligamento e desligamento do aparelho porque foi alterado o queimador do referido aparelho; que, ao serem dadas estas instruções, não foi determinado quem deveria ligar ou desligar o aparelho, o que pode ser feito tanto pelo operador como pelo chefe de turma; que em relação ao depoente, se o seu operador tivesse bastante prática, o ato de desligar o atomizador era por ele realizado, estando porém o depoente presente, mas se acontecia ser operador de pouca prática, como ocorria algumas vezes, quem desligava era o próprio depoente; que, para ser desligado o atomizador, tinha que ser em primeiro lugar desligada a bomba de alta pressão e posteriormente o fogo; que feita ambas as operações, se não houver um outro problema mecânico, na-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22
007

nada há que possa causar dano ao aparelho; que a máquina pode ser desligada em qualquer temperatura, o que não lhe prejudica, pois quando falta força, ela é automaticamente desligada sem prejuízo nenhum; que no dia 12 de setembro o depoente, ao iniciar a trabalhar, ao fazer a sua "ronda" normal, viu que o atomizador estava desligado, marcando no gráfico a temperatura de 68 graus, o que é normal, uma vez que pode parar como acima foi dito, em qualquer temperatura, posteriormente, examinou o queimador o qual se encontrava com fogo, o que também é normal porque nunca se extingue e como não havia líquido naquele dia e, conseqüentemente, o atomizador ficaria desligado, o depoente entendeu que nada havia a ser anotado no livro de observações; que no outro dia foi informado que, ao ser ligado o atomizador, o mesmo não quis pegar fogo; que no outro dia, por volta do meio dia, o depoente que não estava trabalhando e tinha ido apenas tomar banho na firma, foi perguntado se tinha visto alguma coisa de anormal no aparelho, tendo respondido apenas ter visto o fogo, o que é considerado "normal"; que deste dia até o dia 27, aproximadamente, do mês passado, nada mais lhe perguntaram sobre o ocorrido, digo, o depoente foi chamado aos escritórios da empresa e, perguntado sobre o ocorrido, informou exatamente aquilo que consta em seu depoimento acima, tendo após permanecido no trabalho, ainda durante uma semana e meia, aproximadamente, quando então foi informado em sua casa que estava suspenso; que durante todo o período que trabalhou para a reclamada, o depoente apenas recebeu uma advertência, que consta a fls. 10; que tanto o depoente como o Sr. Wilson foram promovidos a encarregados de turma no mesmo dia e entende que tal promoção só ocorre com os bons empregados, pois alteradas as suas funções, passou a receber maior remuneração e maiores responsabilidades; que o depoente não recebeu do encarregado de turma qualquer instrução sobre o gráfico que consta a fls. 9; que, depois que o aparelho foi alterado, com o queimador novo estragou duas ou três vezes, incluindo a que originou o presente inquérito; que uma das vezes foi responsabilizado o operador o qual foi demitido; que naquela oportunidade, o encarregado de turma não foi responsabilizado e o operador tinha, aproximadamente uns 5 ou 6 anos de serviço; que o depoente no dia 12 de setembro, ao assumir suas funções, examinou o fogo porque, como é de seu costume, ao



ao iniciar o trabalho, esteja ou não trabalhando o atomiza -
dor, faz um levantamento geral; que, segundo as instruções re-
cebidas, o último botão ao ser desligado o atomizador é o do
ventilador, mas se ocorrer antes, o depoente como nunca o fez
não tem conhecimento do que poderia acontecer; que, segundo o
ocorrido no dia 12, o depoente apenas tem conhecimento de que
teria, conforme relatório existente na firma, havido um defei-
to na eletricidade que tal informação lhe foi dada pelo Sr.
Barreto; que este relatório foi apresentado pelo Dr. Walter
ao depoente, quando foi chamado no escritório, tendo o depoen-
te visto e lido o mesmo no ítem relativo às causas o defeito
da eletricidade, na mesma oportunaidade, o Dr. Walter falou
que o Dr. Speelger teria dito que o operador não tinha culpa,
mas que isto ele não poderia dizer. Nada mais disse, nem lhe
foi perguntado e seu depoimento vai assinado afinal. Pelo ad-
vogado dos requeridos, foi requerida a apresentação por par-
te da requerente do relatório mencionado pelo requerido Edvi-
no, o que foi deferido, sendo determinado pela Presidência a
apresentação por parte da empresa do relatório assinado pelo
Dr. Speelger e pelo Sr. Barreto, na próxima audiência a ser
designada. A seguir, pela Presidência foi designada nova au-
diência para o próximo dia 24, às 14,00 horas, ficando cien-
tes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata
que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motte
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Edvino R. Vargas
Requerido

Wilson Silva
Requerido

Procurador dos requeridos

Jean Balthazar
Requerente

[Signature]
Procurador da requerente

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACEUTICAS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 18 DE NOVEMBRO 1956

Registrado no MTPS nº. 113852 em 1959 — ICGCMF Nº. 91 374 678/001
Reconhecido no livro nº. 34, Fl. 31 em 7 de março de 1963

Sede Social: João Pessoa, nº. 833 — Caixa Postal 91 — MONTENEGRO — R. G. S.

CREDECIAÇÃO

Pelo presente instrumento credenciamos ao Bel. SERGIO
ANTÔNIO CHEMALE MADEIRA, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB sob o nº 6 013, com escritório profis-
sional na cidade de Cachoeira do Sul à Rua 7 de setemb-
ro, nº 1 049, conjunto 4 e 5 para defender os associa-
dos deste Sindicato - Srs- EDWINO RODRIGUES VARGAS e
WILSON SILVA.

Montenegro, 08 de outubro de 1973

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 334/73
Em 9 / 10 / 73

PROCURAÇÃO

TANINO MIMOSA S/A., firma localizada à Rua Hans VareImann nº 984, em Montenegro, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seu representante legal, no INQUÉRITO JUDICIARIO para constatação das FALTAS GRAVES cometidas pelos empregados, WILSON SILVA e EDVINO RODRIGUES VARGAS, a funcionária JENY TEREZINHA VON ROSENTHAL, podendo para tanto, prestar depoimento em nome da requerente, emprestar validade a todos os atos que considerar de interesse da outorgante, acompanhando até final a mencionada sindicância judicial, em todos os seus termos.

Montenegro, 09 de outubro de 1973

8º TABELIONATO

Octávio Omar Cardoso
Diretor Presidente

8º TABELIONATO
Dr. Cláudio Jorge Pinheiro de Albuquerque
Tabelião
Vera Maria de Albuquerque
Isabelita Pitta Pinheiro Corrêa
Eulson Nunes da Cunha
Escritores Autorizados
AV. JOÃO PESSOA, 1494 - FONE: 23-12-20
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

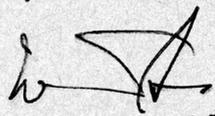
Tabellionato CLÁUDIO ALBUQUERQUE
Av. João Pessoa, 1494 - Fone 23-12-20
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) assinada(s) de Octavio Omar Cardoso
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 09 de outubro de 1973
Dr. Cláudio Jorge Pinheiro de Albuquerque
Tabelião
Vera Maria de Albuquerque
Escritora Autorizada

26
26

C E R T I D ã O

CERTIFICO que faz parte integrante do presente processo, um livro de anotações da firma Tanino Mimososa S/A., com registros feitos até a fôlha 75-v., conforme determinação constante na ata (fls.12).-
Dou fé.

Montenegro, 08 de outubro de 1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

27
27

Contém um (a) doc.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 354/73	03 - CPF ou CGC CGC 91359489/001	04 - GUIA N. 115/73
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
TANINO MIMOSA S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Passo da Cria - Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.^a
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	I 1.505	231,00
(03) TOTAL		231,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Tanino Mimosa S/A - requerente

10 - RECLAMADO
Wilson Silva e outro - requeridos

11 - AUTENTICAÇÃO



PROCESSO N°...354/73....

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.ª

Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIM, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TANINO

MIMOSA S/A, requerente, e WILSON SILVA, EDVINO RODRIGUES VARGAS, requeridos, para audiência de instrução e julgamento de inquérito para apuração de falta grave. Presentes os requeridos acompanhados de seu advogado Dr. Sérgio Antonio Chemale Madeira. Presente a requerida representada por seu preposto Sra. Jeny Terezinha Von Rosenthal, acompanhada de procurador, na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais nos autos. Pela requerente foram juntados dois documentos, sendo que um havia sido determinada a juntada na audiência anterior. Pelo Advogado dos requeridos, foi solicitada novo depoimento da preposta da requerente em face do documento juntado aos autos, ou seja o relatório de assistência técnica datado de 17.09.73. DEPOIMENTO DA RECLAMA, digo, DA REQUERENTE: PR: que a assinatura colocada no referido documento onde se acha impresso a palavra cliente é do Sr. Barreto, empregado da requerente, Chefe de Produção; que, após a assinatura do Sr. Barreto, o documento foi entregue à direção da empresa; que o documento, após ter sido arquivado na diretoria, não há possibilidade do mesmo ser retirado ou cair em mãos de empregados; que tem conhecimento de que o documento, ao ser entregue à direção da empresa, se encontra preenchido tal qual se encontra neste momento; que, após a audiência anterior, o atomizador tornou a queimar, digo, apresentou problemas em virtude da própria reciclagem neste município; que os engenheiros Angelo Zanella e Walter Speelger foram chamados antes da troca da ciclagem e, posteriormente, quando o atomizador apresentou problemas; que o relatório técnico assinado pelo Dr. Angelo Zanella foi solicitado pela requerente após a audiência do dia 8 do corrente o qual foi solicitado em face dos problemas que estavam surgindo com o atomizador e também em face da mudança de



de ciclagem; que, além desse relatório, existe na empresa - um outro relatório assinado pelo Dr. Zanella sobre a manutenção do atomizador. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado.

1ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE- João do Prado Barreto, brasileiro, casado, 47 anos, Supervisor, res. à Rua Fernando Ferrari, 37, Montenegro. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que aos ser desligado o atomizador, a primeira operação é desligar a chave de comando do combustor que desliga automaticamente a bomba de líquido; que ao ser feita esta operação, a câmara ou seja um termômetro deve estar marcando 200 a 220 graus, sendo no gráfico deveria estar marcando 80 a 85 graus; que esse gráfico é o mesmo constante dos documentos de fls. 9; que os ventiladores só podem ser desligados quando o termômetro baixar para zero à entrada e no gráfico baixar para 30 ou 20 graus; que para que o atomizador fosse totalmente desligado, deve haver essa mudança de temperatura registrada pelo termômetro e no gráfico; se há um corte de energia na empresa, as máquinas param, incluindo o atomizador, o que não acarreta a queima do mesmo, apesar de não haver a queda de temperatura anteriormente citada; que pelo gráfico de fls. 9, o depoente pode informar que, no dia 12 de setembro, o atomizador foi desligado minutos antes das 10 (dez) horas, não tendo sido controlada a temperatura para o desligamento e, decorridos alguns minutos após, foi novamente ligado porque deve ter sido notado que havia alguma coisa errada; que durante o período em que ocorreu o fato - que originou o presente inquérito o atomizador estava trabalhando apenas 16 horas diárias e estava sendo desligado - diariamente às 22,00 horas, aproximadamente; que esta operação era realizada pelo requerido Wilson, cabendo a ele desligar a chave do comando do combustor que desligaria automaticamente a bomba do líquido; que o empregado que substituiu o requerido Wilson no turno seguinte, deveria controlar o manômetro e o gráfico para que, quando registrada a queda de temperatura no manômetro para zero e no gráfico para 30, ser então desligados os ventiladores; que essa última operação era feita sem a presença do seu Wilson, pois cabia ao outro operário que o substituiu no turno fazê-la; que - no dia 12 de setembro, assim como no rodizio das turmas - quem substituiu o requerido Wilson era o Sr. Edvino; que o depoente é o chefe imediato dos requeridos; que como chefe de produção, seu horário de trabalho é das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas; que, ao assumir o seu posto, diari



diariamente, o depoente consulta o livro de ocorrências e - que no dia 12 de setembro, digo, no dia 13 de setembro, ao iniciar seu expediente, não constatou nada de anormal pelo livro, tendo sido informado pelo empregado que havia substituído o seu Edvino que o atomizador estava queimado o qual já havia tomado providências, no sentido de consertá-lo; que após ter tomado conhecimento do fato, o depoente como primeira providência, entrou em contato com Edvino, pois nesse dia Wilson havia viajado com sua permissão; que foi informado - por Edvino que o mesmo, ao iniciar seu turno, havia encontrado o atomizador totalmente desligado, sendo que após ter olhado o livro de ocorrências, saiu do quarto onde o mesmo é guardado e subiu até o queimador, sendo que antes havia olhado o manômetro e o gráfico, tendo constatado que a temperatura no primeiro marcava 150 graus e no segundo, 68 graus e, tendo observado o queimador, viu que havia fumaça, tendo voltado e acionado os dois exaustores e um ventilador, tendo então a temperatura caído ao normal, tendo após desligado o atomizador; que esta ocorrência foi relatada ao depoente pelo seu Edvino, tendo no entanto o mesmo deixado de anotá-la no livro próprio para tal fim; que o requerido Edvino informou ao depoente que não anotou no livro de ocorrências porque entendeu que havia sanado o problema; que o fato dos exaustores e ventiladores estarem desligados não era o normal, pois esta operação deveria ser feita não pelo seu Wilson, quando do término do seu turno, mas sim pelo seu substituto, o seu Edvino; que no turno do seu Edvino, o mesmo deveria inicialmente desligar os exaustores e ventilador do atomizador e, posteriormente, supervisionar os demais aparelhos, pois o atomizador deveria ficar totalmente desligado, sem funcionar; que no entender do depoente, houve falha humana por parte do seu Wilson, pois antes de ter ocorrido este fato, ele já havia desligado o atomizador por três vezes, sem que houvesse havido qualquer problema; que a operação de desligar o atomizador, após o mesmo ter sido alterado, coube ao seu Wilson apenas quatro vezes; que o seu Edvino sempre substituiu o seu Wilson nos turnos; que, após o atomizador ter sido modificado quanto ao combustível, não houve alterações sensíveis quanto ao seu funcionamento, apenas o acréscimo de um quadro; que anteriormente, havia um quadro e com a alteração, foi acionado um outro, o qual registra o funcionamento do queimador; Como os chefes de turmas estavam acostumados apenas com o primeiro quadro, tiveram que receber instruções em relação ao segundo; que as instruções so-



sobre o funcionamento do atomizador após o mesmo ter sido alterado, foram dadas ao depoente e ao Sr. Aldino, Chefe da Manutenção, sendo que ambos foram quem as transmitiram aos chefes de turmas e aos operadores; que o normal é os operadores desligarem o atomizador, sendo que nessa operação o chefe de turma apenas supervisiona; que após a alteração do referido aparelho, queimou por três vezes, incluindo a do dia 12 de setembro; que a primeira vez o depoente não recorda a causa e as duas últimas foram por falha do operador e do chefe de turma, respectivamente, num prazo aproximadamente de três meses; que as instruções foram dadas ao depoente pelos engenheiros Zanela e Speelger; que com a alteração que houve no aparelho, acarretou alterações, tanto no ligar, como no desligar o atomizador; que de uma maneira geral, exigiu inicialmente uma maior atenção do empregador, mas de outra parte, facilitou as operações; que os requeridos, principalmente o seu Edvino, antes da alteração do quadro, já se achavam bem familiarizados com o atomizador; que o seu Edvino, ao falar com o depoente, não lhe comunicou ter constatado que o aparelho estava queimado; que a presença de fumaça no queimador, quando o aparelho está desligado, não é normal; que no forno do combustor não ficam resíduos de óleo queimando, sendo que as precauções, em relação à baixa da temperatura, são para evitar que isso aconteça; que o aparelho sofreu maiores danos porque o empregado que substituiu o seu Edvino no turno não tinha sido por ele avisado do que ocorreu, razão porque o ligou normalmente, o que veio prejudicar o quadro; que os prejuízos para a firma foram de grande vulto, pois o aparelho ficou parado por mais de uma semana; que o relatório de assistência técnica foi preenchido pelo engenheiro Speelger e assinado pelo depoente; que este foi informado pelo referido engenheiro que, como havia constatado um defeito elétrico no aparelho e apedido dos requeridos, ia dar "uma mão" para eles, colocando a informação - "o operador não teve culpa no caso, por se tratar de um erro elétrico" - mas que tal informação ia ser colocada sem os transmissores para que não constasse nas vias que iriam para S. Paulo e o depoente concordou em assinar o relatório, apesar de não ter sido procurado pelos requeridos para sanar os problemas que estavam havendo, pois nessa oportunidade o seu Wilson já não se encontrava mais trabalhando na empresa; que no dia 14 de setembro, requerido Wilson se apresentou no serviço no turno das 14,00 hora, quando então foi procurado pelo depoente para que lhe informasse sobre o que houve com, digo, sobre o que tinha -



tinha havido com o atomizador no dia 12, tendo este informado que tinha corrido tudo bem, tendo o depoente mandado o requerido Wilson ir para a casa, "ficar na expectativa" do que a gerência iria decidir a seu respeito; que o fato de mandá-lo para casa partiu do depoente, apesar do mesmo não ter certeza sobre o que iria acontecer ao requerido; que o requerido Edvino, após o fato que deu origem ao presente inquérito, continuou trabalhando de 15 a 20 dias, "puxando um turno de 12 horas" com revesamento; que em relação ao segundo requerido, o depoente não sugeriu à gerência que mandasse o mesmo para casa; que o depoente somente tomou conhecimento da suspensão do seu Edvino quando foi instaurado o presente inquérito; que ainda em relação ao seu Wilson, quando do contato que o mesmo teve com o depoente, foi categórico em afirmar que não havia notado nada de anormal ao desligar o atomizador; que o depoente sugeriu a dispensa do Sr. Wilson porque o considerou culpado em relação à queima do atomizador; que o depoente, apesar disso, concordou em assinar o relatório de assistência técnica, mesmo com a informação dada pelo Engenheiro em relação ao operador porque estava consignado por ele, engenheiro, ter feito, digo, "defeito elétrico"; que a suspensão do seu Edvino ocorreu por ordem do advogado da empresa; que o depoente é colega de direção do mesmo órgão de classe dos requeridos, sendo o Presidente, o seu Wilson Tesoureiro, e seu Edvino Suplente junto a Federação, tendo todos concorrido na mesma chapa; que o seu Wilson, mesmo depois de ter sido mandado para casa pelo depoente no dia 14, continuou "a frequentar o local de serviço", tendo acompanhado as operações de conserto do aparelho, sendo que após ter o seu Edvino sido suspenso, então o depoente, não mais permitiu sua entrada na empresa; que o depoente inicialmente não constatou qualquer falha por parte do seu Edvino, em relação a queima do atomizador e, posteriormente, quando entrou o advogado, conversando com ele, então o depoente se deu conta de que o seu Edvino havia falhado no que diz respeito a registrar no livro próprio o que havia constatado com o aparelho do dia 12 de setembro; que, após a ocorrência de dois estragos no atomizador, os chefes de turmas e operadores foram novamente alertados sobre as instruções quanto ao funcionamento do mesmo; que o depoente se considera com prática com relação a atomizador ou seja a Tanino atomizado que trabalha há um ano na requerente, tendo anteriormente prestado serviços durante 23 anos na TANAC, sempre no setor de tanino atomizado; que o gráfico de fls. 9, registra 14,45



14,45 horas de trabalho do atomizador, num turno que iniciou às 6,00 horas da manhã, registrando no mesmo, no início do turno, a queda do fogo e o desligamento em relação ao fogo por três vezes, tendo acionado a cigarra, o que indica que o aparelho não estava funcionando bem; que esta ocorrência se acha registrada em relação à queda do fogo a fls. 66, verso, tendo continuado o aparelho a funcionar até às 22,00 horas, quando foi desligado; que o depoente é obrigado a rubricar os gráficos diariamente, assim como a registrar no mesmo as ocorrências e controlar as horas trabalhadas; que, em relação ao documento de fls. 9, apesar do gráfico registrar que o aparelho foi desligado a 68 graus, o depoente não registrou tal fato no gráfico porque o comunicou verbalmente; que 68 graus anotados no gráfico foram feitos pelo depoente com sua letra, sendo que as anotações relativas a "fogo" e "caiu o fogo" foram feitas pelo chefe de turma; que as anotações são feitas pelo depoente quando há irregularidade; que o seu Wilson informou ao depoente, que ao desligar o atomizador estava tudo normal, mas no entender do depoente, apesar dessa informação, entende que houve falha por parte do requerido; que o relatório de assistência técnica foi assinado pelo depoente na presença do engenheiro Speelger; que foi o depoente que encaminhou o relatório ao Diretor; que ao receber o relatório o Diretor nada falou sobre a anotação feita sem o transmissor, apenas disse que iria falar com o engenheiro Speelger; que antes do depoente encaminhar o relatório ao Diretor, mostrou e leu o conteúdo do mesmo para o seu Edvino; que se o atomizador foi queimado, mesmo estando parada as pessoas que com ela trabalham podem constatar o defeito, porque está saindo fumaça; que no dia 13 não estava saindo fumaça, mas ao ser ligada, no turno da manhã, não funcionou; que nesse mesmo dia, o Sr. Remy que substituiu o seu Edvino não tinha condições de constatar que o atomizador estava queimado; que não estava saindo fumaça nesse dia porque no turno anterior havia sido ligado e desligado, ligado para esfriar e, posteriormente, desligado; que tal operação foi realizada pelo seu Edvino; que no entender do depoente no dia 12 o atomizador queimou porque foi desligado a 68 graus, assim como um dos ventiladores e, posteriormente, os exaustores; que, se por acaso houvesse um corte de luz a 68 graus, o aparelho não queimaria porque tanto os ventiladores como os exaustores seriam desligados na mesma hora; que depois do fato que originou o presente inquérito, foi mudado o sistema de bloqueio da máquina; que o



o depoente não pode informar a razão de tal mudança, pois a mesma é técnica, cabendo a informação ao engenheiro Zanela; que no entender do depoente tal mudança não trouxe vantagem nenhuma; que a máquina, tendo sido queimada na parte do combustor, fica saindo fumaça até consumir com tudo, ou seja, todas as peças que estão dentro do combustor; que no gráfico e nem em nenhum outro lugar registra se o ventilador foi desligado mal; que, apesar disso, o depoente chegou a conclusão de que o seu Wilson desligou mal o ventilador apenas por causa da parada; que, se a ~~fo~~ a máquina for desligada fora de hora e fora dos graus exigidos, queima; que o último reparo na máquina, antes do dia 12, foi no dia 9; que esse reparo feito no dia 9 foi realizado pelo chefe de manutenção; que a sirene toca quando há motores que não funcionam bem; que no dia 12 a sirene tocou apenas quando houve a queda de fogo; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE: Remy Rival Sommer, brasileiro, casado, 33 anos, Operário, res. Tanino Mimosa, Montenegro. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. Pr: que o depoente no dia 13 de setembro substituiu o requerido Edvino no turno, não tendo sido informado por este sobre qualquer anormalidade no funcionamento do atomizador; que também não havia nada registrado relativamente ao atomizador no livro de ocorrências; que este livro é consultado, ou seja, examinado antes do início de cada turno; que ao início do turno o atomizador que deveria estar parado, foi ligado pelo depoente; que aparentemente não havia nada de anormal, mas ao ser ligado ele não funcionou; que aparentemente o único defeito que demonstrou foi não funcionar o fogo da fornalha; que, em face disso, o depoente chamou o chefe da oficina o qual abriu a parte de cima do aparelho e constatou que estava queimada a foto célula e os cabos do transformador; que o chefe de oficina, ao constatar os defeitos, procurou o requerido Wilson, não podendo o depoente informar o que ambos falaram, tendo comentado com o depoente que atribuía o defeito ao mal desligamento do aparelho; que o depoente não tem uma opinião certa sobre a causa que danificou o aparelho; que o depoente recebeu instruções sobre o funcionamento do aparelho do Sr. Barreto e do Sr. Aldino; que essas instruções foram dadas após o aparelho ter sido modifi-



modificado; que essas modificações em parte foram grandes, sendo que no que diz respeito ao forno, foram bem grandes, quer no ligamento como no desligamento; que, apesar das instruções recebidas, até o dia 12 de setembro o depoente não estava bem a par ainda das modificações no que diz respeito ao desligamento; que atualmente o depoente, em face da prática, se acha mais seguro; que o depoente não recebeu novas instruções; que no começo, o depoente encontrou dificuldades em lidar com o aparelho, assim como os demais empregados; que o depoente, quando trabalho com o atomizador, tem sempre junto o operador, mas nem sempre conta com a presença de seu superior imediato o qual entende mais do aparelho; que os demais chefes de turmas também trabalham junto com um operador; que com a vez que queimou o atomizador que deu origem à suspensão do seu Edvino somou a três, as demais queimas do aparelho; que, após a última, não foi chamada a atenção do depoente em relação ao funcionamento do mesmo; que das primeiras vezes, foi chamada a atenção do depoente; que a segunda vez que queimou o atomizador quem estava operando com o mesmo foi o depoente; que nessa ocasião o depoente havia desligado somente o fogo paratrocicar uma borracha, mas o fogo continuou queimando e como ia subindo a caloria, o depoente desligou tudo e com isso queimou o atomizador; que o depoente acha que naquela oportunidade se tivesse desligado os dois quadros, talvez não tivesse queimado o aparelho; ou então o mesmo não tivesse funcionado certo; que em relação ao último estrago do aparelho, o depoente não tem opinião formada da causa que o originou; que, de acordo com as instruções que o depoente recebeu, o aparelho tem que ser desligado quando estiver abaixo de 40 graus, pois acima está sujeito a queimar; que a temperatura é controlada no gráfico ou no pirômetro; que o depoente, ao desligar o aparelho, olha a ambos; que, de acordo com o gráfico de fls. 9, o depoente pode informar que o aparelho foi desligado três vezes, sendo que a última às 10,00 horas da manhã, ou seja, às 10,00 horas da noite, pois parece que nesse dia houve um engano, tendo o operador colocado o gráfico ao contrário, mas a temperatura registrada no gráfico, quanto ao desligamento é de 95 (noventa e cinco) graus; que o chefe de turma apenas retira o gráfico do aparelho ou então o operador ficando para revisão no dia seguinte a qual é feita pelo seu Barreto; que o gráfico deve ser observado para verificação da caloria; que as quedas de fogo ocorreram no turno do depoente, sendo que as anotações constantes do mesmo fo



foram feitas pelo depoente; que as quedas de fogo com o depoente já haviam ocorrido outras vezes; que no dia 13 o depoente falou com o seu Edvino quando estava em companhia do seu Barreto e estavam comentando sobre o aparelho, tendo então, informado o seu Edvino que tinha notado que o aparelho estava quente e o aparelho desligado, razão porque tinha ligado o ventilador e, quando esfriou, desligou novamente; que Edvino nada falou sobre saída de fumaça; que não é normal a saída de fumaça, estando o aparelho desligado; que quando o aparelho queimou, anteriormente, com o depoente, saia fumaça; que na oportunidade em que o aparelho estragou em mãos do depoente, foi informado pelo seu Barreto de que o Dr. Walter queria falar com ele, tendo então o depoente e o operador ido ao escritório e naquela oportunidade o Dr. Walter achou que o depoente era culpado, pois teria desligado mal o atomizador, mas em face das explicações dadas pelo depoente, o mandou voltar ao trabalho, não lhe tendo sido aplicada nenhuma penalidade; que o depoente no caso de encontrar o atomizador desligado, mas apesar disso, registrando alta temperatura, não ligaria o ventilador como fez Edvino, mas iria procurar o chefe da oficina, mesmo que precisasse ir a sua casa, pois reside próximo ao local de trabalho; que na oportunidade em que o atomizador queimou com o depoente, ele ficou um pouco atemorizado porque tinha pouca prática com o sistema novo e, apesar de ter usado das orientações que lhe deram o aparelho não funcionou como deveria ter funcionado; que atualmente o depoente se acha com mais prática no novo funcionamento; que, após o dia 12 de setembro, houve uma troca de bloqueio no aparelho, a qual trouxe como benefício o desligamento do ventilador que era o último a ser desligado; que antes não havia bloqueio do ventilador pequeno com os exaustores; que no entender do depoente, se houvesse esse bloqueio anteriormente, o aparelho não teria queimado, inclusive na oportunidade em que queimou, quando o depoente estava nele operando; que durante esta semana, o atomizador apresentou problemas em relação à regulagem do fogo; que isto ocorreu na semana passada; que na oportunidade em que o aparelho estragou com o depoente, o seu operador foi mandado embora, apesar de que no dia em que ambos se apresentaram ao Dr. Walter, o segundo não foi mandado embora, o que ocorreu alguns dias após, não podendo o depoente precisar exatamente a causa da sua despedida, mas sabe que o mesmo foi indenizado; que se não obedecida a seqüência e os graus exigidos pra ser desligado, o aparelho está sujeito a quei-



queimar. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Remi Rival Soares

Presidente

Testemunha

3ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE- Aldino Luce, brasileiro, casado, 45 anos, Mecânico, res. Rua Dr. Annes Weimner, 698 (698) Montenegro. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que o depoente é chefe da manutenção, cargo de confiança da empresa; que o depoente como chefe de oficina, as três vezes em que o atomizador queimou, foi chamado a consertá-lo sendo que em nenhuma das vezes conseguiu consertá-lo, tendo sido preciso a presença dos engenheiros; que as três vezes, em seu entender as causas foram sempre as mesmas, ou seja, erro na hora de desligá-lo; que, após o atomizador ter sido transformado, os operadores e chefes de turma receberam instruções do depoente e do Sr. Barreto; Que o depoente recebeu instruções dos engenheiros; que até a última queima, haviam transcorrido uns 4 meses após a alteração do aparelho; que após a última queima foi feita uma alteração no aparelho no sentido de evitar o problema do má desligamento, mas mesmo assim deve ser obedecido o sistema anterior, inclusive o controle da temperatura; que o aparelho para ser desligado, a temperatura registrada no gráfico tem que ser abaixo de 40; que o gráfico de fls. 9 o aparelho registra a temperatura 95 graus ao ser desligado; que o depoente como chefe de oficina está bem a par do gráfico, mas não sabe a que atribuir a anotação constante no mesmo de 68 graus; que foram feitos vários testes, no sentido do aparelho ser desligado em alta temperatura, mas desde que seguindo as normas demais quanto ao seu desligamento; que no seu entender e em face dos testes, anteriormente realizados o simples fato do aparelho ser desligado a 95 graus e, obedecidas as demais normas, não implicaria na queima do aparelho; que, no seu entender, o que originou as queimas no aparelho teria sido a inversão na ordem, digo, na hora de ligar os ventiladores e exaustores; que atualmente, com a nova transformação, não há problema, a não ser no caso de incêndio; que o aparelho, mesmo depois de desligado, podia ficar por alguns minutos queimando resíduos de óleo, o que originaria fumaça; que notou que, digo, que o depoente tomou conhecimento, através do requerido Edvino que o mesmo ao assumir o seu turno, notou que o aparelho estava quente e que havia fumaça, tendo então ligado o ventilador para



para esfriá-lo e, posteriormente, desligado ; que esta operação, no entender do depoente era a que normalmente deveria - ser feita; que, no entender do depoente, a fumaça constatada pelo requerido Edvino poderia também ser da queima dos resíduos de óleo; que no entender do depoente, o chefe de turma que desligou o atomizador no dia 11 de nove na temperatura registrada no gráfico de fls. 9, tão somente pela temperatura ali registrada, não implicaria na queima do aparelho, em face dos testes realizados e já citados anteriormente; que o aparelho, quando queima, exala um cheiro característico, o qual é sentido, não no local onde a chave é desligada, mas sim no outro piso; que após ter ocorrido o primeiro estrago no atomizador, os chefes de turmas e os operadores foram informados que, após seu desligamento, "era sempre bom irem ver o combustor"; que o Edvino informou ao depoente que viu a fumaça, constatou a alta temperatura do combustor pelo toque com a mão, mas não falou sobre qualquer cheiro característico; que o depoente não foi procurado por nenhum dos requeridos, o que foi feito apenas por Remy às 6,00 horas da manhã; que o depoente se encontra à disposição dos chefes de turmas de qualquer turno; que o atomizador pode queimar, quer por falha humana, ou por falha técnica; que há uma chave que desliga automaticamente; que isso já havia antes da transformação do aparelho para caso de curto circuito ou alta temperatura dos motores. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Alcino Luiz Testemunha
Luiz Presidente

As partes acordaram o seguinte: a requerente pagará ao requerido Wilson amanhã, dia 25, às 14,00 horas, a importância de Cr\$ 1.100,00, pela qual o requerido dá plena e geral quitação, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a requerente e que ora se finda, para nada mais reclamar, seja a que título for, em relação ao mesmo, anotando neste ato a saída em sua CP, devendo ainda entregar ao requerido as guias do FGTS no próximo dia 29, às 14,00 horas na Secretaria da Junta, pelo código 02, relativamente ao requerido Edvino, a requerente pagará a importância de Cr\$ 4.250,00 em duas parcelas, sendo a 1ª de Cr\$ 2.250,00 paga amanhã, dia 25, às 14,00 horas na Secretaria da Junta, e a 2ª de Cr\$... 2.000,00, no dia 23 de novembro, também na Secretaria da Junta, dando o requerido plena e geral quitação, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a requerida, o qual



qual ora se finda, para nada mais reclamar seja a que título for. A empresa anotou neste ato a saída na CP do requerido, devendo ainda entregar no dia 29, às 14,00 horas na Secretaria da Junta as guias do FGTS pelo código 02. A Junta homologou os presentes acordos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 188,80 e Cr\$83,30, respectivamente, das quais Cr\$ 231,00 já foram satisfeitas pela requerente, ficando dispensada em face do acordo da diferença de Cr\$ 41,10. Em face do acordo realizado, foram devolvidos a requerente os documentos juntados nesta audiência, assim como o livro de ocorrências. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Motten
ANDRE LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Wilson Silva
Requerido

José Antônio
Requerente

Eduino R. Vaz
Requerido

[Signature]
Procurador da Requerente

[Signature]
Advogado dos Requeridos

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



40
TSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WILSON SILVA - ~~requerente~~ requerido e o Reclamado TANINO MIMOSA S/A. - ~~representado~~ requerente e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.100,00 (Hum mil e cem cruzeiros) relativa a o total do acordo feito no Proc. 354/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado por cheque nominal de nº 878052, contra o Bco. Sul Brasileiro S/A., desta cidade.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



41
est

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 25 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e tres às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr.ta. Geny Terezinha Von Rosenthal, pela
TANINO MIMOSA S/A
que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e
cinquenta cruzeiros), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 354/73 em que são partes Tanino Mimosa S/A.,
requerente ~~reclamante~~
e Wilson Silva e Edvino Rodrigues Vargas, requeridos, ~~reclamado~~. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Pgto. efetuado por cheque nominal
ao Rcte. Edvino Rodrigues Vargas,
de nº 878053, contra o Bco. Sul Bra
sileiro S/A., desta cidade.

Chefe de Secretaria

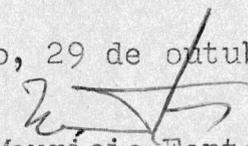
Edvino R. Vargas
Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, a Reclamada, na pessoa da srta. Geny T. Von Rosenthal, e os Reclamantes, Wilson Silva e Edvino Rodrigues Vergas, tendo ambos recebido as guias de AM do FGTS., cfe. termos do acordo, de código 02. Dou fé.

Montenegro, 29 de outubro de 1973


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

RECEBI.

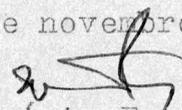
Rcte. Wilson: Wilson Silva

Rcte. Edvino: Edvino R. Vargas

CONTA DE EMOLUMENTOS
Processo

Autuação	Cr\$ 0,29
Notificações c/dilig.(2)....	Cr\$23,78
Audiência inicial	Cr\$ 0,29
Assinatura do Juiz	Cr\$ 2,90
	<u>Cr\$27,26</u>

Em 23 de novembro de 1973


Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

A presente folha contém 11 documentos.

(Handwritten mark)

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 354/73	03 - CPF ou CGC CGC 91359489/001	04 - GUIA N.º 216/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE TANINO MIMOSA S/A			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Passo da Cria - Montenegro			
			(03) SIGLA DA U. F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	BLANCO LIQUIDADO 22 NOV 1973 FERNANDO	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	VALOR Cr\$
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		(01) Emolumentos Epr 1.450	27,26
		(02) Custas 1.505	
		(03) TOTAL	27,26
09 - RECLAMANTE Tanino Mimosa - requerente			
10 - RECLAMADO Wilson Silva e outro - requeridos			
11 - AUTENTICAÇÃO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43
ast

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EDVINO RODRIGUES VARGAS - requerido e o Reclamado TANINO MIMOSA S/A - requerente (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado (Representação quando houver) na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) ~~decisão proferida~~ relativa a última parcela do acordo feito no Proc. 354/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBSERVAÇÃO: Pagamento efetuado através do Cheque de nº 867060 contra o Banco do Brasil, Agência em Montenegro.

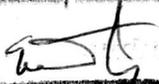

M. A. G. FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Edvino R. Vargas
Reclamante


Reclamado

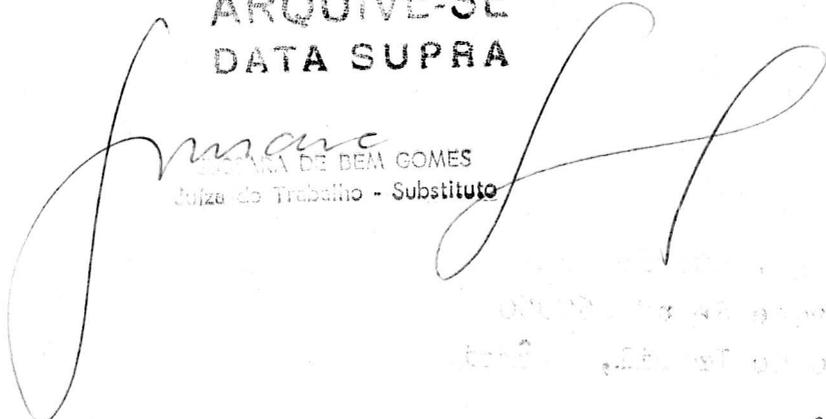
CONCLUSÃO

Em esta data, faço estas autos conclu
do nome: Sr. Juli de Trabalho.
Assinatura, 26/11/73



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


SECRETARIA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA